

PROJETO DE LEI Nº 1.074, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a concessão do título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias habitacional e comercial-habitacional- da QNM 34 e 36, Setor Mutirão, Taguatinga -RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal concederá título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias habitacional e comercial-habitacional da QNM 34 e 36 do Setor Mutirão, Taguatinga, RA - III.

Art. 2º Têm direito à aquisição das unidades de que trata esta Lei os portadores do Termo de Concessão de Uso expedido pela antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS.

Art. 3º O valor máximo de cada unidade de que trata esta Lei fica limitado a dez por cento do valor estabelecido para a unidade imobiliária dos assentamentos de baixa renda.

Parágrafo único. O pagamento será feito:

I - à vista;

II - parceladamente, com o mínimo de um por cento de entrada e o restante em até noventa e seis prestações mensais iguais, com juros de seis por cento ao ano.

Art. 4º A concessão será efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula de proibição de transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 5º É facultada ao beneficiário a concessão do direito real de uso com opção de compra, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de compra, os valores pagos a título de concessão de uso, devidamente corrigidos, serão abatidos do valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 6º A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidos pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.